

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES****Anúncio n.º 12255/2010****Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Processo: 1382/07.9TBABT-U

Insolvente: ERGUIFOR — Construções, L.^{da}

O Dr. Dr(a). Luís Roque, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente ERGUIFOR — Construções, L.^{da}, NIF — 502700637, Endereço: Bairro Catroga e Gaio, Lote 64, Abrantes, 2200-090 Abrantes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Abrantes, 7 de Dezembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Antunes Belfo*.

304044713

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER**Anúncio n.º 12256/2010****Processo: 968/10.9TBALQ — Insolvência de pessoa singular (requerida)****Publicidade de complemento da sentença e citação de credores e outros****interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 24-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Famobal — Fábrica de Móveis de Alenquer, L.^{da}, NIF — 500109044, Rua Francisco José Lopes, N.º 3, A/b, 2580-393 Alenquer, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Joaquim Maximiano Moreira, Rua António Maria Jalles, Vivenda Boa Água, Alenquer, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

304008985

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE**Anúncio n.º 12257/2010****Processo: 1972/09.5TBAMT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 2242472

Requerente: Confecções Reporter, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: FAPIMAC — Comércio de Vestuário, L.^{da}, NIF — 506850633, Endereço: Lugar de Novios — Vila Chã do Marão, 4600-801 Amarante

Administrador Insolvência: Dra. Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Artigo 230.º, alínea d) do CIRE

01-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

303758233